

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001572/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037041/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010483/2017-62
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS , CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMBROSIO LUIZ BONALUME e por seu Reitor, Sr(a). EVALDO ANTONIO KUIAVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto estipular o valor e as condições de concessão do vale-alimentação aos trabalhadores da Fundação Universidade de Caxias do Sul pertencentes ao corpo técnico-administrativo, com contratos de trabalho vigentes em 1º de março de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores da Fundação Universidade de Caxias do Sul pertencentes ao corpo técnico-administrativo, com exceção dos empregados do Hospital Geral.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

O valor do vale-alimentação atual, que é de R\$ 15,55 (quinze reais e cinquenta e cinco centavos), será reajustado, em 1º de março de 2017, pelo percentual de **5% (cinco por cento)**.

Parágrafo primeiro. O valor do vale-alimentação, a partir de **1º de março de 2017**, terá o valor de **R\$ 16,33 (dezesesseis reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo segundo. A diferença do vale-alimentação, retroativa a 1º de março de 2017, será paga juntamente com o valor correspondente ao mês de junho de 2017.

Parágrafo terceiro. A garantia estabelecida no parágrafo acima será estendida aos trabalhadores com contrato de trabalho vigente em 1º de junho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE CONCESSÃO

A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo empregado, na seguinte proporção e carga horária contratada:

a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R\$ 16,33 (dezesesseis reais e trinta e três centavos)** por dia efetivamente trabalhado;

b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R\$ 8,17 (oito reais e dezessete centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro. O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo segundo. O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.

Parágrafo terceiro. O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO

O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE ANUAL

O valor do vale-alimentação será reajustado nos mesmos percentuais utilizados para reajustar o salário do trabalhador, resultante de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo.

Parágrafo único. Na hipótese da assinatura do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ocorrer após o mês de março, o percentual de reajuste será feito de forma retroativa a 1º de março.

CLÁUSULA NONA - MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, a Fundação Universidade de Caxias do Sul pagará ao trabalhador prejudicado, a multa estabelecida no Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo da categoria, em vigor, calculada, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições do presente Acordo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo expresso firmado pelos acordantes ou novo Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os trabalhadores beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVO

Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DA ABRANGÊNCIA

As partes reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho possui abrangência territorial em **Farroupilha/RS, Guaporé/RS, Nova Prata/RS e Vacaria/RS**, além do município que já consta na cláusula segunda do presente instrumento normativo.

ADEMAR SGARBOSSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS

AMBROSIO LUIZ BONALUME
Presidente
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

EVALDO ANTONIO KUIAVA
Reitor
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.